SANTA CASA
Misericórdia de Lisboa. Por boas causas.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE LISBOA

CADERNO DE ENCARGOS

DESIGNAÇÃO: **AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE SHAVER; ÂNCORAS; PONTEIRAS DE ABLAÇÃO; KIT DE ARTROBOMBA E SISTEMAS DE SUTURAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TORRE DE ARTROSCOPIA PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT´ANA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**

PROCESSO N.º **20DC34CP004**

TIPO DE PROCEDIMENTO: **CONCURSO PÚBLICO**

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS 3
1. OBJETO DO CONCURSO 3
2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE 3
3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR 3
4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL 3
5. AGRUPAMENTOS 4
6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA 5
7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO 5
8. PREÇO BASE 6
9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS 6
10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 7
11. REVISÃO DE PREÇOS 7
12. CAUÇÃO 7
13. SEGURO 7
14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO 8
15. PENALIDADES 8
16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL 9
17. RESPONSABILIDADE 10
18. RESOLUÇÃO 10
19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML 11
20. ATOS DE TERCEIROS 11
21. PUBLICIDADE 12
22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL 12
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 12
24. CONFIDENCIALIDADE 14
25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR 15
26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES 15
27. GESTOR DO CONTRATO 15
28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL 15
PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS 17
29. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS, QUANTIDADES ESTIMADAS, COMPONENTES E PREÇOS BASE UNITÁRIOS 17
30. TORRE DE ARTROSCOPIA 18
31. INSTRUMENTAL 19
32. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS 19
33. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO 20
34. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS BENS 21
35. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES 23
36. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA 23
37. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA 24
38. FORMAÇÃO TÉCNICA 24
39. CATÁLOGOS E LITERATURA 24

ANEXOS:

ANEXO A: CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

ANEXO B: DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS GERAIS

1. OBJETO DO CONCURSO

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do concurso público para **AQUISIÇÃO DE LÂMINAS DE SHAVER; ÂNCORAS; PONTEIRAS DE ABLAÇÃO; KIT DE ARTROBOMBA E SISTEMAS DE SUTURAS COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TORRE DE ARTROSCOPIA PARA O HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT´ANA DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA**, de acordo com o estabelecido no presente Caderno de Encargos e respetivos anexos.

2. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, contribuinte fiscal n.º 500 745 471, sita no Largo Trindade Coelho, 1200-470 Lisboa, adiante designada por Entidade Adjudicante ou SCML.

3. DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO A CELEBRAR

Na execução do contrato objeto do presente procedimento, observar-se-ão:

a) As cláusulas do contrato, considerando-se integradas no mesmo este Caderno de Encargos, bem como os respetivos esclarecimentos e retificações, os termos dos suprimentos de erros e omissões identificados pelos Interessados e expressamente aceites pela SCML, e ainda a proposta do Adjudicatário e respetivos esclarecimentos, nos termos do disposto no Programa do Concurso;

b) Os diplomas legais e regulamentares que se relacionem com o objeto do contrato a celebrar, serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;

c) As disposições comunitárias que vinculem o Estado Português, assim como as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes e as regras técnicas respeitantes a cada tipo de bens a fornecer no âmbito do presente Caderno de Encargos.

4. REGRAS DE INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.1. Se as divergências que se verifiquem entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato não puderem solucionar-se pelas regras gerais de interpretação, resolver-se-ão através da seguinte ordem de prevalência:

1.º Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados e expressamente aceites pela SCML;

2.º Os esclarecimentos e as retificações relativas ao presente Caderno de Encargos;

3.º O presente Caderno de Encargos, com todos os documentos que o constituem;

4.º A proposta do Adjudicatário;

5.º Os esclarecimentos sobre a proposta do Adjudicatário, prestados pelo mesmo.

4.2. As divergências que existam entre os vários documentos que se consideram integrados no contrato e o clausulado deste resolver-se-ão pela prevalência dos primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos pela SCML de acordo com o artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP) e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

4.3. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, o Adjudicatário deverá:

a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à SCML;

b) Se as dúvidas ocorrerem após o início do contrato, o Adjudicatário deverá formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso pela execução pontual das prestações contratuais, tal como previsto neste Caderno de Encargos.

4.4. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número anterior torna o Adjudicatário responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

5. AGRUPAMENTOS

5.1. As entidades associadas para executar o fornecimento dos bens objeto deste Caderno de Encargos, deverão constituir-se na modalidade de agrupamento complementar de empresas ou de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, como é especificado no programa do concurso, observando as disposições legais portuguesas aplicáveis.

5.2. No caso previsto no número anterior, a SCML celebrará um único contrato de fornecimento de bens com o agrupamento, sem prejuízo de todos os membros do mesmo responderem solidariamente e cada um por si perante a SCML, pelo cumprimento integral do contrato que firmaram.

5.3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, no caso de algum(ns) dos membros do agrupamento deixar(em) de fazer parte do mesmo, e sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida, a sua quota de responsabilidade pela execução do fornecimento dos bens perante a SCML transitará na íntegra para os restantes membros, sem prejuízo do direito de a SCML, se assim o entender, acionar o elemento desistente e/ou os restantes, no sentido de se ressarcir dos prejuízos daí decorrentes.

5.4. No caso previsto no ponto anterior, a SCML, se o entender, poderá ainda resolver o contrato, sem prejuízo do direito a ser indemnizada, solidariamente, por todos os membros do Agrupamento/Consórcio, incluindo o desistente, dos prejuízos daí decorrentes.

5.5. Salvo disposição imperativa da lei, qualquer alteração ao Agrupamento depende de prévia autorização, por escrito, da SCML. Esta autorização deverá ser solicitada através de requerimento escrito, assinado por todas as entidades constituintes, incluindo a renunciante e a que a substitui, se for esse o caso.

5.6. O Agrupamento deverá designar um dos seus membros como representante e interlocutor perante a SCML, sem prejuízo da responsabilidade solidária de todos os seus membros, nem do que a lei estipula quanto ao representante do Adjudicatário.

5.7. O Adjudicatário, seja empresa individual, Agrupamento ou Consórcio, sempre que modificar os seus estatutos e escritórios permanentes deverá comunicar esse facto de imediato à SCML, de modo a se garantirem permanentemente os contactos técnicos e administrativos durante o período de vigência do contrato.

5.8. Para efeitos do presente procedimento e execução do contrato a celebrar todos os membros do Agrupamento se submetem à legislação e ao foro portugueses designados no contrato, com expressa renúncia a qualquer um outro.

6. REALIZAÇÃO SIMULTÂNEA DE OUTROS FORNECIMENTOS DA MESMA NATUREZA

A SCML reserva-se o direito de adquirir ou de mandar adquirir por outrem, quaisquer bens a que se refere o presente Caderno de Encargos, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados com o Adjudicatário.

7. INÍCIO DE VIGÊNCIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento entra em vigor na data da sua outorga e terá o prazo máximo de duração de **24** (**vinte e quatro**) **meses,** a contar daquela data, salvo no caso do preço contratual se esgotar em data anterior, o que a acontecer determinará a cessação do contrato nessa data.

7.2. O prazo máximo de entrega dos bens encomendados é de **24** (**vinte e quatro**) **horas**, contados da data da requisição efetuada pela SCML.

7.3. O contrato mantém-se em vigor desde a data da sua assinatura, até ao fornecimento dos bens, em conformidade com os respetivos termos e condições do presente caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

8. PREÇO BASE

8.1. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato a celebrar, para efeitos de proposta, o preço base é de **€ 167.340,00** (**cento e sessenta e sete mil e trezentos e quarenta euros**), acrescido de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

8.2. O preço base indicado no ponto antecedente foi fixado atendendo aos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos para fornecimento de bens do mesmo tipo.

8.3. Pelo fornecimento de todos os bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, a SCML pagará ao Adjudicatário, unicamente, o resultado da aplicação dos preços unitários constantes da proposta adjudicada, às quantidades efetivamente requisitadas e fornecidas.

8.4. A SCML reserva-se o direito de não adquirir a totalidade das quantidades referidas na **cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos, por as mesmas serem meras estimativas, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

9. REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DOS BENS

9.1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SCML obriga-se a pagar ao Adjudicatário o preço constante na proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

9.2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas inerentes ao fornecimento dos bens cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SCML, designadamente, a disponibilização e manutenção de uma torre de artroscopia sem qualquer encargo durante todo o prazo de execução do contrato com as características indicadas na **Cláusula 30.º** do presente caderno de encargos, e ainda os bens indicados na **al. n) do Ponto 33.1**, bem como, o instrumental referido na **Cláusula 31.º** do presente caderno de encargos.

9.3. O Adjudicatário obriga-se a executar pelos preços constantes do contrato, do qual a sua proposta fará parte integrante, todos os fornecimentos constantes deste Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar sem direito a quaisquer remunerações suplementares os fornecimentos subsidiários que forem consequentes daqueles ou necessários para a sua perfeita execução cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pela SCML ou pelo(s) seu(s) representante(s).

9.4. No decurso da execução do fornecimento a SCML pode solicitar ao Adjudicatário a suspensão total ou a transferência para outro local dos bens a fornecer comprometendo-se o Adjudicatário a manter os preços e as restantes condições acordadas.

10. FATURAÇÃO, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. As faturas são enviadas com uma **periodicidade mensal** e nos primeiros **8** (**oito**) **dias** de cada mês, com referência ao mês anterior, para o Hospital Ortopédico de Sant`Ana (HOSA®) – Unidade de Logística e Aprovisionamento – Rua de Benguela, 2779-501 Parede.

10.2. As faturas devem mencionar obrigatoriamente o número da nota de encomenda e o número do processo a que respeitam, devendo igualmente ser acompanhadas pelos elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência e validação.

10.3. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária, mediante apresentação das respetivas faturas, no prazo de **60** (**sessenta**) **dias seguidos**, a contar da data de entrada de cada fatura, após confirmação do fornecimento dos bens no HOSA®, desde que as mesmas tenham tido aprovação do HOSA®.

10.4. Caso as faturas apresentadas não sejam aprovadas pela SCML, porque desconformes com o contrato, este comunicará tal decisão ao Adjudicatário, que deverá apresentar outras em sua substituição, devidamente corrigidas.

11. REVISÃO DE PREÇOS

Não há lugar a revisão de preços.

12. CAUÇÃO

12.1. É dispensada a prestação de caução pelo Adjudicatário em virtude do preço contratual adjudicado ser inferior a **€ 200.000,00** (**duzentos mil euros**), nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

12.2. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do CCP, a SCML, reserva-se a faculdade de, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até **10%** (**dez por cento**) do valor dos pagamentos a efetuar.

13. SEGURO

13.1. Sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Caderno de Encargos e sem que isso constitua limitação das suas obrigações e responsabilidades, nos termos do estipulado neste Caderno de Encargos, deverá o Adjudicatário possuir seguro relativo à sua atividade, cobrindo todos os danos patrimoniais e não patrimoniais causados à SCML ou a terceiros emergentes da execução do Contrato a celebrar na sequência deste procedimento, nomeadamente, deverá ser tomador da apólice de seguro de Responsabilidade Civil.

13.2. Os encargos referentes ao seguro imposto por este Caderno de Encargos são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

13.3. O seguro deverá ser contratado junto de uma Seguradora autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal.

13.4. A SCML, ou seu representante, poderão exigir a todo o momento ao Adjudicatário a apresentação de cópia dos recibos comprovativos do pagamento dos prémios da apólice de seguro.

13.5. Qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável será de conta do Adjudicatário.

13.6. A apólice de seguro referida no número **1.** da presente cláusula rege-se pela lei portuguesa e o foro competente para dirimir quaisquer questões relativas às mesmas é o de Lisboa.

14. MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO

14.1. O contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:

14.1.1. Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;

14.1.2. Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

14.2. A modificação do contrato encontra-se sujeita aos limites e consequências, previstos, respetivamente, nos artigos 313.º e 314.º do CCP.

15. PENALIDADES

15.1. No caso de o Adjudicatário não fornecer os bens no prazo e/ou nas restantes condições propostas e/ou nas estabelecidas, a SCML reserva-se o direito de, e sem prejuízo de qualquer outro procedimento legal:

15.1.1. Resolver o contrato nos termos legais;

15.1.2. Adquirir os bens em falta no mercado, ficando a diferença de preços, e restantes encargos, a cargo do Adjudicatário.

15.2. A SCML poderá, até ao limite de **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, aplicar uma penalidade diária de até **5%** (**cinco por cento**) do preço contratual, por cada dia de atraso, quando:

15.2.1. Forem excedidos os respetivos prazos; ou,

15.2.2. O fornecimento dos bens, ou, a disponibilização e manutenção da Torre de Artroscopia, não estiver conforme o exigido no presente Caderno de Encargos, e o Adjudicatário não tenha corrigido no prazo fixado para o efeito pela SCML.

15.3. O gestor do contrato pode propor as penalidades que considere mais adequadas para o tipo de contrato em causa, tendo sempre em atenção o limite máximo de 20% do preço contratual, o qual pode ser elevado para 30% nos casos do artigo 329.º n.º 3 do CCP.

15.4. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar.

15.5. As importâncias resultantes das penalidades aplicadas, serão descontadas em faturas por liquidar ou com recurso à retenção ou garantia prevista na **cláusula 12º** do presente Caderno de Encargos.

15.6. Se qualquer sanção ou o seu conjunto atingir um valor superior a **20%** (**vinte por cento**) do preço contratual, a SCML reserva-se o direito de optar pela resolução do contrato nos termos estabelecidos neste Caderno de Encargos e no disposto no artigo 329.º do CCP.

15.7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

16. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

16.1. O Adjudicatário não poderá por qualquer forma ou meio, realizar qualquer parte dos fornecimentos objeto do contrato a celebrar por subcontratação, nem poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, exceto se existir prévia autorização, por escrito, da SCML.

16.2. No caso de subcontratação, o Adjudicatário permanece integralmente responsável perante a SCML pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

16.3. Em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Adjudicatário cede a sua posição contratual ao Concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato, que venha da ser indicado pela SCML, pela ordem sequencial do procedimento, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 318.º-A do CCP.

16.4. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

16.5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato da cessão da posição contratual, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, de acordo com o n.º 5 do artigo 318.º-A do CCP.

16.6. A posição contratual do Adjudicatário nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta, conforme o n.º 8 do artigo 318.º- A do CCP.

16.7. A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 317.º a 321.º do CCP.

17. RESPONSABILIDADE

17.1. Se o Adjudicatário ou os seus agentes, de sua iniciativa e sem autorização prévia da SCML, derem causa que permita a terceiros exigir uma indemnização à SCML, deverá o Adjudicatário indemnizar a SCML por todos os prejuízos sofridos.

17.2. O Adjudicatário assume integral responsabilidade pelos bens fornecidos sendo o único responsável perante a SCML pelo correto, integral e pontual cumprimento das obrigações respetivas.

17.3. O Adjudicatário responde, nomeadamente, por quaisquer erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se o Adjudicatário provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela SCML.

17.4. Sempre que os erros, desconformidades ou omissões na execução do contrato resultem de dados fornecidos por escrito pela SCML, o apuramento das responsabilidades far-se-á de acordo com o previsto no artigo 378.º do CCP.

17.5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a corrigir os erros, as desconformidades ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar fornece-los por conta do Adjudicatário, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.

17.6. As ações de supervisão da SCML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade do Adjudicatário no que se refere à sua execução do contrato.

18. RESOLUÇÃO

18.1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º, todos do CCP, a SCML poderá resolver o contrato em caso de incumprimento pelo Adjudicatário, após este último ter sido notificado desse incumprimento e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, não tiver sanado a situação.

18.2. A SCML poderá resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte do Adjudicatário, designadamente, nos casos seguintes:

18.2.1. Se o Adjudicatário, sem prévia autorização escrita da SCML, transmitir a terceiros quaisquer direitos ou obrigações emergentes do presente fornecimento de bens.

18.2.2. Se se verificar o previsto em **15.6;**

18.2.3. Se ocorrer a prática de atos dolosos ou negligentes que alterem a boa execução do fornecimento de bens.

18.2.4. Se se verificar a obstrução à atuação da SCML, a quem compete a verificação da execução do fornecimento dos bens.

18.2.5. Quando o cumprimento se torne impossível;

18.2.6. Quando a SCML, em virtude do incumprimento, tenha perdido o interesse no fornecimento dos bens.

18.3. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pela SCML, não preclude o direito da mesma de vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário e da resolução.

18.4. Se a resolução for imputável ao Adjudicatário, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor dos afetados pela resolução e aquele porque vierem a ser de novo adjudicados.

18.5. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade do Adjudicatário será o montante respetivo deduzido nas quantias em dívida, pagando-se-lhe o saldo se existir. Havendo lugar a um saldo a favor da SCML, o mesmo deverá ser pago pelo Adjudicatário, no prazo de 30 (trinta) dias seguidos após a sua notificação.

18.6. A SCML, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, nos termos do artigo 334.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato com o Adjudicatário, por carta registada com aviso de receção, enviada, sempre que possível, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias seguidos.

18.7. A SCML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no artigo 335.º do CCP.

19. CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SCML

19.1. No âmbito da Política de Compras Sustentáveis da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, o Adjudicatário fica obrigado a cumprir e fazer cumprir as normas do CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA em vigor, no exercício das relações comerciais estabelecidas com a mesma, constante do **ANEXO A** ao presente Caderno de Encargos e disponível para consulta em http://www.scml.pt/pt .

19.2. O Adjudicatário deverá entregar, com a outorga do contrato, a DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA, através da qual procede à respetiva aceitação expressa, conforme modelo constante também do **ANEXO B** ao presente Caderno de Encargos.

20. ATOS DE TERCEIROS

Sempre que o Adjudicatário sofra impedimentos no fornecimento dos bens para que foi contratado, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deverá no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a SCML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

21. PUBLICIDADE

O Adjudicatário não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade ou divulgação, diretamente relacionada com o objeto do presente procedimento, sem a prévia autorização, por escrito, da SCML.

22. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

22.1. São da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, no fornecimento dos bens objeto do presente procedimento, de patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos, incluindo as de obter junto dos respetivos proprietários as necessárias autorizações e as obrigações de pagamentos dos correspondentes encargos.

22.2. Caso a SCML venha a ser demandada em consequência do incumprimento pelo Adjudicatário do disposto no ponto anterior, o Adjudicatário indemnizará a SCML por todas as despesas que, em consequência, esta incorra seja a que título for, conforme disposto no artigo 447.º do CCP.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Sempre que a execução do contrato implicar a necessidade de tratamento de dados pessoais recolhidos pela SCML, o Adjudicatário obriga-se a apresentar garantias de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, de forma que o tratamento satisfaça os requisitos legais aplicáveis e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados.

23.2. Por "tratamento de dados pessoais" ou "tratamento", entende-se: qualquer operação ou um conjunto de operações efetuadas sobre dados pessoais ou sobre conjuntos de dados pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.

23.3. Para efeitos do tratamento de dados pessoais sob a responsabilidade da SCML, o Adjudicatário obriga-se a:

23.3.1. Proceder ao tratamento dos dados pessoais adequados, pertinentes e limitados ao que for necessário relativamente à execução do objeto do presente procedimento e somente durante o período de vigência do mesmo;

23.3.2. Tratar os dados pessoais de uma forma que garanta a sua segurança, incluindo a proteção contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental;

23.3.3. Informar, de imediato, a SCML assim que tiver conhecimento da ocorrência de qualquer incidente de segurança no tratamento;

23.3.4. Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções expressas e documentadas da SCML, a menos que seja legalmente obrigado a fazê-lo, informando nesse caso a SCML desse requisito jurídico antes do tratamento;

23.3.5. Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram previamente um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

23.3.6. Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado aos riscos apresentados pelo tratamento em causa, incluindo, consoante o que for adequado: a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais; a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento; a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico; um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

23.3.7. Não contratar outro subcontratante sem que a SCML tenha dado, previamente e por escrito, autorização para esse efeito;

23.3.8. Prestar assistência à SCML, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, de modo a permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;

23.3.9. Prestar assistência à SCML, de acordo com a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Adjudicatário, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações relativas, à aplicação de medidas de segurança adequadas ao tratamento dos dados pessoais, à notificação atempada e fundamentada de qualquer violação de dados pessoais, e à avaliação prévia de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados pessoais;

23.3.10. Apagar ou devolver todos os dados pessoais à SCML, consoante opção expressa da Entidade Adjudicante, depois de concluído o fornecimento dos bens com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja legalmente exigida;

23.3.11. Disponibilizar à SCML todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, bem como facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela SCML ou por outro auditor por esta mandatado.

23.4. O Adjudicatário obriga-se, ainda, a cooperar plenamente com a SCML e a satisfazer as respetivas solicitações, relativamente ao tratamento de dados pessoais, e, em especial, quando:

23.4.1. Um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Adjudicatário no âmbito do presente procedimento;

23.4.2. A SCML tenha de realizar diligências destinadas ao cumprimento de qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação, relativa ao tratamento de dados pessoais no âmbito do presente procedimento.

23.5. A qualquer subcontratante que venha a ser contratado pelo Adjudicatário, após autorização escrita dada pela SCML para o efeito, impõem-se as mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no presente procedimento para o Adjudicatário, mantendo-se este, em todo o caso, plenamente responsável perante a SCML pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo subcontratante.

24. CONFIDENCIALIDADE

24.1. O Adjudicatário (incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subcontratados) obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, mesmo após o seu termo, salvo por motivo legal ou requerimento judicial.

24.2. Esta obrigação de confidencialidade não abrange a informação que, previamente ao fornecimento da informação, já tenha sido legitimamente divulgada por ou a terceiros.

24.3. Além da informação referida no número anterior, não se considera como sujeita à obrigação de confidencialidade a informação que:

24.3.1. Se encontre disponível para o público em geral;

24.3.2. Ambas as partes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação;

24.3.3. Seja transmitida a qualquer das partes por terceiro;

24.3.4. Já fosse do conhecimento de qualquer das partes à data da celebração do contrato;

24.3.5. Seja divulgada no cumprimento de uma ordem judicial ou de uma entidade reguladora com a necessária autoridade.

24.4. A obrigação de confidencialidade mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 10 (dez) anos a contar do cumprimento ou cessação por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança às pessoas coletivas.

25. CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

25.1. Em caso fortuito ou de força maior, o contraente atingido notificará, imediatamente, por escrito a outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 10 (dez) dias seguidos, através de carta registada com aviso de receção para que de colaboração as partes procedam ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.

25.2. Em caso fortuito ou de força maior que impeça a execução do contrato objeto do presente procedimento por parte do Adjudicatário, a SCML poderá recorrer a terceiros para tal, pelo tempo correspondente ao impedimento.

26. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

26.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, devendo para os devidos efeitos ser considerada a morada: HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT`ANA (HOSA®), sito na Rua de Benguela, 2779 – 501 Parede, com o endereço eletrónico: nucleoaquisitivosaude@scml.pt.

26.2. Qualquer alteração das informações de contato constantes no Caderno de Encargos deve ser comunicada, por escrito, à outra parte.

27. GESTOR DO CONTRATO

27.1. A SCML designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

27.2. Ao gestor do contrato compete, em caso de deteção de desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas

27.3. O Adjudicatário deverá comunicar à SCML, até à data da apresentação dos documentos de habilitação, o nome do seu Representante, que servirá de interlocutor para todas as fases de execução do contrato.

28. FORO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

28.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios emergentes da interpretação, aplicação, cumprimento ou incumprimento do disposto nos documentos relativos ao presente fornecimento de bens será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa com expressa renúncia a qualquer outro, sendo a legislação portuguesa a aplicável.

28.2. Em tudo o omisso no presente caderno de encargos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

29. IDENTIFICAÇÃO DOS BENS, QUANTIDADES ESTIMADAS, COMPONENTES E PREÇOS BASE UNITÁRIOS

29.1. A identificação dos bens, as quantidades estimadas, os componentes e as carateristicas técnicas e os preços base unitários por artigo objeto do presente procedimento encontram-se discriminadas no quadro seguinte:

ARTIGO	DESIGNAÇÃO DOS BENS	QUANTIDADES ESTIMADAS	PREÇO BASE S/IVA
1	**LÂMINA DE SHAVER**		167.340,00 €
1.1.	Lâmina tecidos moles	500	
1.2.	Lâmina de *Shaver* Osso (burr)	100	
2	**ÂNCORAS**		
2.1.	Âncora para reparação de instabilidade do ombro	80	
2.2.	Âncora para reparação da coifa dos rotadores	140	
2.3.	Âncora para reparação da coifa dos rotadores com agulhas	5	
2.4.	Âncora de dupla fileira para coifa dos rotadores	30	
2.5.	Broca descartável	52	
3	**CÂNULA PARA PORTAL**		
3.1	Cânula roscada para portais	60	
4	**PONTEIRAS DE ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA**		
4.1.	Retos	300	
4.2.	Com curva de 50º	30	
4.3.	Com curva de 90º	20	
5	**KIT DE ARTROBOMBA DIÁRIO**		
5.1	Kit de Artrobomba Diário	150	
6	**SISTEMAS DE SUTURA**		
6.1.	Agulha para pinça de passagem direta	70	
6.2.	Ponteiras para passa fios de labrum	40	

29.2. Os bens a fornecer, deverão obedecer ainda às seguintes caraterísticas técnicas:

- **LÂMINA DE *SHAVER*** para:
 - Tecidos moles;
 - Osso.
- **ÂNCORAS** para:
 - Reparação da instabilidade do ombro;
 - Reparação da coifa dos rotadores;
 - Reparação da coifa dos rotadores com agulhas;
 - Âncora de dupla fileira para coifa dos rotadores.

- **CÂNULA PARA PORTAIS** de trabalho com dimensões compreendidas entre os diâmetros de 5.00 mm e 8.00 mm.
- **PONTEIRAS DE ABLAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA**:
 - Retos;
 - Com curva entre 40.º e 60.º com ou sem aspiração;
 - Com curva de 90.º com ou sem aspiração.
- **SISTEMAS DE SUTURA**
 - Com pinça de passagem direta para sutura da coifa com agulha;
 - Passa fios de labrum com ponteiras intermutáveis.

30. TORRE DE ARTROSCOPIA

30.1. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar e a instalar no HOSA®, sem qualquer custo ou encargo, durante todo o prazo de execução contratual uma Torre de Artroscopia, que deverá contemplar os bens indicados no **ponto 33.1 al. n**) do presente caderno de encargos e obedecer às seguintes características técnicas obrigatórias:

- Possuir um Sistema de Artrobomba, com as seguintes características:
 - Entrada de soro na articulação controlada por motores independentes no interior do gerador;
 - Que permita o controlo independente da pressão da aspiração;
 - Com indicação de utilização em artroscopia de joelho, ombro, anca, e pequenas articulações.
- Troley composto por:
 - Uma gaveta;
 - Prateleiras com a medida adequada para todos os equipamentos;
 - Braço articulado para colocar o monitor.
- Monitor Full HD com um mínimo de 22 (vinte e duas) polegadas;
- Camara de Alta Resolução Full HD com resolução 1920 linhas X1080p;
- Fonte de Luz;
- Capturador de Imagens que permita:
 - Gravar e fotografar em simultâneo;
 - A captura de imagens nos formatos JPEG,PNG, BMP, TIFF;
 - A captura de vídeos nos formatos MPEG1, MPEG2 e MPEG2 HD.
- Consola *Shaver* com as seguintes características:
 - O sistema permite a utilização nos modos "oscilante", "para a frente" e "para trás";
 - A "peça de mão" inclui botões com função de ativar e desativar o funcionamento das lâminas de *shaver*.
- Consola de Radio Frequência com as seguintes características:

- ❖ Possuir tecnologia "corta – corrente" que se ativa quando os elétrodos estão a ser utilizados muito próximo de instrumentos metálicos.

30.2. O Adjudicatário assegura, durante todo o prazo de execução contratual, a manutenção e/ou reparação que se afigure necessária efetuar na Torre de Artroscopia para a sua perfeita utilização.

31. INSTRUMENTAL

31.1. O Adjudicatário obriga-se a colocar nas instalações do HOSA®, em permanência, e durante todo o período de vigência contratual, conjuntos de instrumentais específicos, necessários à boa execução das práticas cirúrgicas.

31.2. Considera-se instrumental todos os bens necessários à aplicação do material a fornecer quer sejam bens reutilizáveis ou não.

31.3. O material apenas será recebido no HOSA®, quando acompanhado dos seguintes elementos:

31.3.1. Listagem do material em Português, mencionando as referências e quantidades (se possível com ilustração das peças);

31.3.2. Listagem completa de material a fornecer, com as referências e as respetivas quantidades consignadas, para efeitos de controlo do material gasto e, das quantidades existentes na caixa, onde é permitido aos serviços do HOSA® anotar apenas o que é gasto por cirurgia**.**

31.4. O acondicionamento do instrumental deverá ser feito em contentores adequados para esterilização, conforme normas C.E.

31.5. A manutenção do instrumental durante todo o prazo de execução contratual será da responsabilidade do Adjudicatário, devendo o mesmo proceder à substituição das peças se necessário, sem qualquer encargo para a SCML.

31.6. No âmbito da manutenção, a substituição de peças será efetuada pelo Adjudicatário, no prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas** após comunicação do HOSA®, nesse sentido.

31.7. Excetuam-se do número anterior as peças danificadas em virtude de má utilização, sendo o pagamento destas da responsabilidade da SCML, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

31.8. O pagamento referido no número anterior carece de pedido fundamentado do Adjudicatário e, de relatório do pessoal técnico do HOSA®, nesse sentido.

32. LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

Os bens objeto do contrato a celebrar deverão ser entregues no Armazém da Unidade de Logística do **HOSPITAL ORTOPÉDICO DE SANT`ANA** (**HOSA®**) – sito na Rua de Benguela, 2775 – 501 Parede.

33. OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

33.1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais do contrato, decorrem ainda para o Adjudicatário as seguintes obrigações:

a) Assegurar o fornecimento e a formação técnica, nos termos previstos neste caderno de encargos e da proposta adjudicada;

b) Afetar ao fornecimento e à formação técnica todos os recursos materiais e humanos necessários ao bom cumprimento da mesma;

c) Permitir que a SCML acompanhe a execução do fornecimento, nomeadamente que fiscalize ou audite, em qualquer momento, na quantidade, âmbito e forma que entender, os bens objeto do presente procedimento;

d) Prestar atempadamente todas as informações relativas ao fornecimento que lhe sejam solicitadas pela SCML, nomeadamente pontos de situação;

e) Manter inalteradas, durante a execução do contrato, as condições comerciais constantes da sua proposta;

f) Prestar garantia dos bens fornecidos nos termos da legislação aplicável aos mesmos e pelos respetivos prazos legais, e em conformidade com o disposto na **cláusula 36.ª** do presente caderno de encargos;

g) Informar o HOSA® no caso de os bens objeto do fornecimento contratado serem descontinuados definitivamente a nível de fabrico, devendo, o Adjudicatário assegurar o fornecimento de bens idênticos, nas mesmas condições contratuais, sem prejuízo do disposto no **ponto 33.2** da presente Cláusula.

h) Garantir que o transporte e, armazenagem cumprem todos os requisitos estabelecidos pela legislação europeia e, nacional aplicável ao material objeto do presente caderno de encargos;

i) Garantir a notificação, por escrito, ao HOSA® relativamente a qualquer desvio ao processo normal de fabrico do material a fornecer e objeto do presente caderno de encargos;

j) Disponibilizar os apropriados sistemas de entrega e recolha dos bens a fornecer, atendendo à legislação nacional e europeia aplicável aos bens objeto do presente caderno de encargos;

k) Disponibilizar sem qualquer custo ou encargo, durante todo o prazo de execução contratual de uma Torre de Artroscopia a qual deverá obedecer aos termos e condições constante da **cláusula 30.ª**;

l) Assegurar manutenção e/ou reparação que se afigure necessária efetuar na Torre de Artroscopia para a sua perfeita utilização;

m) Caso a Torre de Artroscopia disponibilizada necessite de reparação que implique a sua remoção pelo Adjudicatário para fora das instalações do HOSA, o Adjudicatário, deverá

proceder á substituição da mesma por outra com as mesmas características no prazo máximo de 24h, de forma a não prejudicar o normal funcionamento da atividade Cirúrgica e clinica a que a mesma se destina.

n) Disponibilizar, sem qualquer custo ou encargo, durante todo o prazo da execução do contrato, uma Óptica HD, uma Cânula Rotativa de 2 (duas) Torneiras e um Trocar.

o) Disponibilizar ao HOSA® o instrumental durante todo o prazo de execução contratual conforme o disposto na **cláusula 31.ª**;

p) Assegurar a manutenção do instrumental disponibilizado que seja necessária durante toda a execução do contrato;

q) Caso solicitado pelo HOSA®, disponibilizar um Técnico especializado, para o Bloco Operatório, nos períodos em que ocorram cirurgias para a colocação dos artigos adjudicados e fornecidos;

r) Realizar a formação técnica, em conformidade com o disposto na **cláusula 38.ª** do presente caderno de encargos e nos termos da proposta adjudicada;

33.2. No caso dos bens serem descontinuados, o Adjudicatário deverá solicitar ao HOSA® a sua substituição por outro bem, de características idênticas. Para tal, o Adjudicatário deverá fundamentar e demonstrar essa equivalência, por escrito, mantendo-se, obrigatoriamente, todas as condições contratuais, designadamente, os preços unitários contratados, sem prejuízo de serem rejeitados, no caso de não merecerem a aprovação do HOSA®.

33.3. A disponibilização e manutenção da Torre de Artroscopia referida nas **alíneas k) e l)**, bem como os bens referidos na **alínea n)** do **n.º 1 da presente Cláusula,** e o instrumental e respetiva manutenção referidos nas **alíneas o) e p)**, estão incluídos no preço contratual, pelo que não acarretarão qualquer custo ou encargo acrescido durante todo o prazo de execução contratual.

34. CONDIÇÕES GERAIS DO FORNECIMENTO DOS BENS

34.1. Apenas se aceita o fornecimento dos bens se o mesmo estiver de acordo com o descrito, e conforme as especificações indicadas na **cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos.

34.2. O Adjudicatário obriga-se a manter em permanência no Bloco operatório do Hospital Ortopédico de Sant`Ana (HOSA®), **em regime de consignação**, um **conjunto mínimo** dos bens constantes do quadro apresentado na **cláusula 29.ª**, **em quantidades a acordar** no início da execução de contrato.

34.3. A quantidade total, por artigo, é uma estimativa indicativa, constante nos quadros da **Cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos, e nesse sentido a SCML reserva-se o direito de não adquirir a sua totalidade, o que a ocorrer em caso algum conferirá ao Adjudicatário direito a ser indemnizado, seja a que título for.

34.4. No decurso da execução contratual, os bens serão requisitados, à medida das necessidades do Hospital Ortopédico de Sant`Ana (HOSA®) verificadas em cada momento.

34.5. Após requisição realizada pelo HOSA®, via fax ou correio eletrónico, a entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas**, entre as **8h00** e as **11h00.**

34.6. A Guia de consignação deverá conter os seguintes elementos:

34.6.1. Designação do bem;

34.6.2. Referência do Adjudicatário;

34.6.3. Código de Dispositivo Médico – CDM - atribuído pelo INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.;

34.6.4. Quantidade (em unidades e por extenso);

34.6.5. Preço unitário e preço total;

34.6.6. Assinada pelo responsável do HOSA® que recebeu o material, datada e com carimbo do serviço.

34.7. O Adjudicatário deverá elaborar e, enviar mensalmente para o (HOSA®) - Unidade de Logística e Aprovisionamento, um mapa resumo do material utilizado, acompanhado das respetivas guias de consignação.

34.8. O material apenas será recebido no HOSA®, quando acompanhado dos seguintes elementos:

34.8.1. Listagem do material em Português, mencionando as referências e quantidades (se possível com ilustração das peças); e,

34.8.2. Listagem completa de implantes, com as referências e as respetivas quantidades consignadas, para efeitos de controlo do material gasto e, das quantidades existentes na caixa, onde é permitido aos serviços do HOSA® anotar, apenas, o que é gasto por cirurgia**.**

34.9. Sempre que for solicitado material, que não venha a ser utilizado, será o mesmo devolvido ao Adjudicatário e recolhido pelo mesmo, sem qualquer encargo para a SCML.

34.10. O Adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens, todos os documentos em língua Portuguesa que sejam necessários à correta utilização daqueles.

34.11. Todas as despesas e custos com transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como, se for o caso, do respetivo acondicionamento nas instalações do HOSA®, são da responsabilidade do Adjudicatário.

34.12. O Adjudicatário não poderá fornecer bens e componentes que não constem do presente caderno de encargos, ou que não tenham sido requisitados pelo HOSA®.

34.13. Não são admitidos valores mínimos nem máximos, para entrega dos artigos encomendados.

35. INSPEÇÃO E VERIFICAÇÕES

35.1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o HOSA® por si ou, através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, no prazo de **48** (**quarenta e oito**) **horas**, com vista a verificar se os mesmos reúnem todas as caraterísticas, dimensões, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos na **cláusula 29.ª**, bem como, no que diz respeito à torre de Artroscopia a disponibilizar, se se encontram cumpridas as especificações Técnicas da **cláusula 30ª**, bem como outros requisitos exigidos por lei.

35.2. Durante a fase de verificações, o Adjudicatário deve prestar ao HOSA® toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

36. CONFORMIDADE DOS BENS E GARANTIA

36.1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, e em conformidade com as características técnicas constantes na **cláusula 29.ª e 30º** do presente caderno de encargos.

36.2. O Adjudicatário é responsável perante a SCML por qualquer desconformidade, defeito ou discrepância dos bens a fornecer, que existam no momento da respetiva entrega.

36.3. Durante o prazo de garantia, o Adjudicatário obriga-se a proceder à reparação de bens adjudicados e que se encontrem em mau funcionamento, entenda-se, todos os materiais, equipamentos, componentes, peças e acessórios inerentes e integrantes aos bens objeto do contrato a celebrar, num prazo máximo de **24** (**vinte e quatro**) **horas** após comunicação do HOSA® para o efeito, devendo para tanto assegurar a manutenção em *stock* de peças e acessórios que permitam qualquer tipo de assistência técnica que seja necessária, neste prazo de resposta.

36.4. Dentro do período de garantia, se for necessário proceder à substituição de bens adjudicados, o prazo para a substituição será de **24** (**vinte e quatro**) **horas** após requisição do HOSA® ao Adjudicatário, em conformidade com o disposto na cláusula **34.4.** deste caderno de encargos.

36.5. A garantia dos bens inclui a assistência técnica, a substituição e a reparação dos bens e não acarretam quaisquer encargos para a SCML.

36.6. No caso das verificações previstas na **Cláusula 35.º** não comprovarem a total operacionalidade dos bens, bem como a sua conformidade com as exigências legais,

ou ainda, no caso de existirem defeitos ou discrepâncias relativamente às características técnicas definidas no quadro contante da **cláusula 29.ª** do presente Caderno de Encargos, o HOSA® informa por escrito, o Adjudicatário dessas inconformidades ou defeitos.

36.7. O Adjudicatário deve proceder à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo HOSA®, às substituições necessárias para garantir a total operacionalidade dos bens.

37. ASSISTÊNCIA PÓS-VENDA

Durante o prazo de garantia contratado, sempre que for solicitado, o Adjudicatário deverá disponibilizar um Técnico para acompanhar os profissionais do HOSA® na utilização dos bens fornecidos, do respetivo instrumental, bem como da Torre de Artroscopia.

38. FORMAÇÃO TÉCNICA

38.1. Deverá ser ministrada a formação técnica dirigida aos seguintes profissionais afeto ao Bloco Operatório do HOSA®, que são:

a) Cirurgiões Internos;

b) Cirurgiões Seniores; e,

c) Enfermeiras do Bloco Operatório.

38.2. Os conteúdos programáticos adotados para cada ação de formação devem refletir as áreas temáticas a tratar, e deve contemplar tempos práticos com exercícios e manipulações dos instrumentais adequados a cada uma das áreas dos 3 (três) níveis de formação indicados no ponto antecedente.

38.3. A formação deverá iniciar-se imediatamente após a assinatura do contrato em data a indicar pelo HOSA®, no prazo de 10 (dez) dias.

39. CATÁLOGOS E LITERATURA

39.1. O Adjudicatário deve fornecer na data de celebração do contrato, catálogos e literatura, em língua Portuguesa, contendo toda a informação detalhada sobre as especificações técnicas e a forma de utilização dos bens a fornecer objeto do contrato.

39.2. O Adjudicatário deverá, ainda, fornecer toda a documentação solicitada pelo HOSA® para efeitos de verificação da qualidade dos bens ou, da sua conformidade com a legislação aplicável.

ANEXO A

CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES

DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

(VERSÃO DISPONIBILIZADA EM PDF)

ANEXO B

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DO FORNECEDOR COM O CÓDIGO DE CONDUTA DOS FORNECEDORES DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:_____

NÚMERO DE PESSOA COLETIVA:_____

MORADA (SEDE):_____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:_____

NÚMERO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:_____

MORADA:_____

CARGO:_____

Tendo recebido e tomado conhecimento do Código de Conduta dos Fornecedores da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, declara que se compromete a cumprir as suas normas, além das obrigações assumidas no contrato para a _____ celebrado com a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa em (indicar a data).

Data e Local

_____, ___ de _____ de 2020.

Assinatura do declarante e carimbo
